



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Brumado

1

Terça-feira • 2 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1002

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Brumado publica:

- **Lei 1.889 de 02 de Junho de 2020** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício 2020 do município de Brumado na Lei orçamentária nº 1883, de 31 dezembro de 2019, para atender Ações Emergenciais de Combate ao Coronovírus (COVID-19) e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes
CEP: 46100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbumado.ba.gov.br



LEI 1.889 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao **Orçamento do Exercício 2020** do município de Brumado na Lei orçamentária nº 1883, de 31 dezembro de 2019, para atender **AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)** e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas no art. 36, inciso IV e art. 60, §8º, da Lei Orgânica do Município de Brumado, bem como do art. 66, §7º, da Constituição Federal do Brasil, aplicado por analogia ao presente caso, PROMULGA a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei n.º 010/2020 vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal de Brumado:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto de Crédito Adicional Especial CRIAR AÇÃO E DOTAÇÕES ao Orçamento 2020 na Unidade Orçamentária:

I) Fundo Municipal de Saúde, classificação funcional-programática: 04.01.10.302.0003.3.002 no valor de R\$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais), criando os elementos de despesa e fonte de recurso conforme detalhamento a seguir para o empenhamento de despesas para atender as **AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) – SAÚDE**.

2 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Sub-Função:302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0003 – MAIS SAÚDE

Projeto Atividade:3.002 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) – SAÚDE.

Fonte de recurso:00 – Recurso Ordinário

Elemento de Despesas:

3.3.90.30 – Material de Consumo	300.000,00
Total	300.000,00

Fonte de recurso: 14 – Recurso Transferidos pelo SUS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes
CEP: 46100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbumado.ba.gov.br



Elementos de Despesas:

3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500.000,00
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.170.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total	2.770.000,00

II) Fundo Municipal de Assistência Social, classificação funcional-programática: 05.01.08.244.010.3.003 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), criando os elementos de despesa e fonte de recurso conforme detalhamento a seguir, para o empenhamento de despesas para atender AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto Atividade: 3.003 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de recurso: 00: Recursos Ordinários

Elementos de Despesas:

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita	200.000,00
Total	200.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes de abertura de crédito especial de que trata o art. 1º, desta Lei serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, §1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Para O PROJETO ATIVIDADE e as DOTAÇÕES criadas por esta Lei, fica vedado ao Poder Executivo abrir qualquer espécie de crédito suplementar, seja decorrente de superávit, excesso de arrecadação ou anulação parcial ou total de dotações, conforme previsão da Lei nº 4.320/64.

Artigo 4º - A execução das despesas decorrentes dos Projetos Atividades: 3.002 e 3.003 – Ações de Combate ao Coronavírus (COVID-19), só poderão ser executadas com o prévio conhecimento da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para, o Poder Executivo Municipal, enviar todo o Processo Administrativo a Câmara Municipal de Vereadores de Brumado para exercício do seu Poder Fiscalizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes
CEP: 46100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbrumado.ba.gov.br



§ 2º - Fica vedado ao Poder Executivo, sob pena de nulidade e responsabilização penal, cível e administrativo, autorizar ou executar qualquer despesa decorrente das Ações de Combate ao Coronavírus (COVID-19), durante o interstício previsto no parágrafo anterior.

Artigo 5º - Fica revogado o artigo 7º, I, "a", "b", "c" e II da Lei nº 1.883, de 31 de dezembro de 2019 que *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Brumado, para o exercício financeiro de 2020."*

~~Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:~~

~~I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:~~

~~a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;~~

~~b) decorrentes de excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;~~

~~c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 60% (sessenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.~~

~~II - Efetuar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2020.~~

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS
Presidente da Câmara